



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 051/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Considerando as exigências legais emanadas da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a relevância da presente proposta como instrumento essencial para a política administrativa a ser implementada no exercício de 2025.

Encaminha-se a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 051/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, destinado à Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura.

O valor suplementado tem como objetivo garantir a aquisição de materiais esportivos essenciais para o atendimento das demandas da comunidade local, associações esportivas, bem como para a realização de campeonatos e eventos promovidos pela municipalidade.

Os recursos necessários à cobertura da referida suplementação decorrerão da Superavit Financeiro, apurado no balanço orçamentário do exercício de 2024, conforme planilha em anexo.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de julho de 2025.

Lucas Nunes da Silva
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 051/GP/2025

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R\$ 39.482,10 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
04.002 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
27.812.0002.2058	MANUT DAS ATIVIDADES - ESPORTE	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	39.482,10	2.706.0000.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR		39.482,10	

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, é de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro.

Art. 3º - Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de julho de 2025

Lucas Nunes da Silva
Prefeito